



**Instrução Normativa n.º 23**  
**(30 de abril de 2013)**

A Diretora Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a organização do sistema de Controle Interno do Município da RIOPRETOPREV e adota outras providências;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º - As atividades de Controle Interno no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto (RIOPRETOPREV) serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas de forma sistêmica, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e são regulamentadas pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º - A Comissão de Controle Interno da RIOPRETOPREV é composta:

I – Pelo (a) Presidente do Sistema de Controle Interno, indicado dentre os servidores efetivos da RIOPRETOPREV;

II – Por dois membros, indicados dentre os servidores efetivos da RIOPRETOPREV.



**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno da RIOPRETOPREV tem por finalidade:

- I – criar as condições necessárias que assegurem a eficácia do controle e a regularidade da realização da receita e da despesa da autarquia;
- II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV – verificar a execução dos contratos;
- V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;
- VI – verificar a legalidade de atos e avaliar os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial,
- VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII – verificação de atos e fatos administrativos;
- IX – verificação das atividades de compensação previdenciária;
- X – verificação da eficiência e eficácia do fluxo de trabalho.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** - Ao Presidente do Controle Interno, compete assistir direta e imediatamente ao Diretor Superintendente da RIOPRETOPREV nos assuntos e providências que sejam atinentes à promoção do interesse público na esfera do Controle e da auditoria pública, da defesa do patrimônio público, pelo cumprimento dos princípios da administração pública, das atividades de ouvidoria, da transparência e da gestão responsável.

**Art. 5º** - Na promoção do interesse público e visando o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, além das fixadas no seu Regimento Interno, é atribuição precípua do Presidente do Controle Interno, no âmbito da RIOPRETOPREV, promover a transparência e avaliar a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades dos gestores, dos programas, dos projetos, com vistas ao exercício da gestão responsável.



Parágrafo Único - Para os efeitos da aplicação deste decreto, entende-se por:

I - transparência - o acesso direto, democrático e inteligível da população às informações relacionadas aos atos praticados pelos gestores e às atividades dos órgãos e das entidades públicas;

II - gestão responsável - a avaliação e a responsabilização permanentes dos gestores públicos quanto à legalidade, a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos praticados no desempenho das suas atribuições funcionais;

III - economia - a obtenção e/ou alocação dos recursos necessários a uma determinada ação, na forma, nas quantidades e nos prazos adequados à sua regular realização;

IV - eficiência - a relação custo-benefício da ação avaliada, centrada na capacidade de obtenção do resultado planejado ao menor custo operacional possível e sem comprometimento da qualidade;

V - eficácia - o grau de consecução dos objetivos e metas previstos para a ação e as eventuais causas que dificultaram ou impediram a sua plena realização;

VI - efetividade - os efeitos e impactos advindos da ação realizada em relação aos segurados e para a sociedade em geral.

### CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** - Estão sujeitos à fiscalização e às auditorias da Comissão de Controle Interno, no âmbito da RIOPRETOPREV:

I – os agentes arrecadadores de receita da RIOPRETOPREV;

II – os encarregados e responsáveis por bens e valores públicos de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV DO PLANO DE AUDITORIA E DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

**Art. 7º** - No primeiro bimestre de cada ano o Presidente do Controle Interno submeterá à aprovação do Diretor Superintendente o Plano Anual de Auditorias.

**Art. 8º** - Semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, o Presidente do Sistema de



Controle Interno submeterá à apreciação do Diretor Superintendente o Relatório de Atividades do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Único** - No relatório de que trata o *caput* deverão constar:

I – o resumo das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no período anterior;

II – o resumo das principais recomendações encaminhadas, decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas;

III – os principais resultados obtidos a partir das auditorias nos programas, projetos, órgãos e entidades com vistas à promoção da "prestação democrática de contas" dos gestores; e

IV – as análises e informações que permitam ao Diretor Superintendente avaliar as suas ações.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - O Presidente do Controle Interno exercerá as atividades previstas nesta Instrução Normativa de modo a proporcionar as condições técnicas necessárias ao exercício do Controle externo a cargo do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10** - Cabe ao Presidente do Controle Interno, como órgão central do sistema, coordenar, supervisionar e controlar a operacionalização das competências e a execução das atividades do Sistema de Controle Interno;

**Parágrafo Único** - A execução de atividade delegada pelo Presidente do Controle Interno a membro integrante do Sistema de Controle Interno terá prioridade sobre quaisquer outras.

**Art. 11** - O Presidente do Controle Interno poderá requisitar, a qualquer tempo e mediante ato formal, a realização de atividade específica, temporária e perfeitamente delimitada, a colaboração dos servidores da Autarquia ou membros do Controle Interno.

**Art. 12** - O Presidente do Sistema de Controle Interno poderá requisitar documentos, pareceres, bem como outros elementos que possibilitem a execução de suas atividades, sendo admitido como prazo razoável para resposta cinco dias corridos.

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 30 de abril de 2013.

**EMÍLIA MARIA MARTINS DE TOLEDO LEME**  
*Diretora Superintendente*